

Processo nº 6.297-9/2015
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2015 – TP

Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FASE INTERNA. PRAZOS INTERNOS DE TRAMITAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO FIXADA POR CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE. A Resolução Normativa nº 24/2014 não fixa os prazos de tramitação interna do processo de tomada de contas especial no âmbito da Administração, cabendo a cada órgão ou entidade regulamentá-los, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da tomada de contas especial, contados a partir da sua instauração, e o prazo de 30 (trinta) dias para o seu encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas, contados do termo final para sua conclusão, nos termos do artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos no artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante, mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.297-9/2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.533/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que a Resolução Normativa nº 24/2014 não fixa os prazos de tramitação interna do processo de tomada de contas especial no âmbito da Administração, cabendo a cada órgão ou entidade regulamentá-los,

observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da tomada de contas especial, contados a partir da sua instauração, e o prazo de 30 (trinta) dias para o seu encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas, contados do termo final para sua conclusão, nos termos do artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos no artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante, mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 6.297-9/2015
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-4-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2015 – TP

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas